



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4209 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Porto Alegre;

INDICO

Que durante o período de estado de calamidade, decretado por decorrência da pandemia do COVID-19, determine:

1. a suspensão da exigência imposta pela Portaria da Secretaria Municipal de Saúde nº 1.120/15, que dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais que atuem no setor alimentício apresentarem comprovante de participação em Curso de Capacitação em Boas Práticas, quando da solicitação inicial ou renovação de alvará ou licença sanitária;
2. ou, alternativamente, que modifique o protocolo interno da Vigilância Sanitária, de modo que essa passe a aceitar como válido, para fins de adimplemento da obrigação prevista na referida Portaria, comprovante de participação em Curso de Capacitação em Boas Práticas, de forma não presencial, na modalidade EAD.

JUSTIFICATIVA

A Portaria da Secretaria Municipal de Saúde nº 1.120/15 dispõe sobre a obrigatoriedade de participação em Cursos de Capacitação em Boas Práticas para proprietários, responsáveis técnicos e pessoas que manipulam alimentos em estabelecimentos que, produzam, fracionem, armazenem, distribuam e comercializem alimentos e aprova as normas para homologação dos Cursos de Capacitação em Boas Práticas para os Serviços de Alimentação e dá outras providências.

A Vigilância Sanitária exige que o Curso de Boas Práticas (requisito para a obtenção inicial ou renovação de alvará de saúde) seja prestado de forma presencial. Em razão da pandemia, evidentemente, não estão sendo disponibilizados esses cursos.

Existem cursos disponíveis em EAD. A ANVISA, por exemplo, disponibiliza Curso de Boas Práticas de forma não presencial e gratuita, em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública e a Universidade Federal de Santa Catarina. <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/287>. Entretanto, com base na Portaria da Secretaria Municipal de Saúde nº 1.120/15, que estabelece requisitos para a prestação do curso, o Município de Porto Alegre não está aceitando que o curso seja realizado de forma não presencial.

É justamente para corrigir esse problema burocrático evidente, e de fácil solução, que está sendo enfrentado durante a pandemia, que se faz necessário o acolhimento dessa indicação. O Executivo tem o dever de oferecer uma solução para permitir que esses estabelecimentos, que atuam no ramo de alimentação e notoriamente já estão sofrendo uma série de restrições devido ao estado de calamidade, possam continuar exercendo sua atividade econômica, que inclusive é considerada essencial pela própria Prefeitura.

Porto Alegre, 13 de julho de 2020.

Vereador Felipe Camozzato.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 13/07/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0152356** e o código CRC **8F456B41**.